

## **PORTARIA N° 6 DE 03 DE JANEIRO DE 1992**

(Publicada no Diário Oficial de 04/01/1992)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorrido de janeiro a dezembro de 1992.

A Portaria nº 79/92, com efeitos a partir de 12/02/92, prorroga para 28/02/92 o prazo de recolhimento do ICMS referente aos fatos geradores ocorridos em janeiro/92, nos Municípios em que tenha sido reconhecido estado de emergência por ato do Governador do Estado.

### **Fixa os prazos de recolhimento do ICMS para o exercício de 1992.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 4.825/89, combinado com o art. 117, inciso I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89 e alterações posteriores,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação recolherão o ICMS referente ao período de janeiro a dezembro de 1992 no dia 09 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores.

**Art. 2º** O prazo fixado no artigo anterior refere-se às obrigações normais dos contribuintes do ICMS.

**Parágrafo único.** Quando a data fixada para pagamento do imposto recair no dia em que a rede bancária não funcione, o recolhimento será transferido para o 1º dia útil seguinte.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RODOLPHO TOURINHO**

Secretário